

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 10

Autoriza ao Prefeito Municipal a Instalação do Serviço Telefone, Inter-Municipal.

El Câmara Municipal de Camalaú:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Autoriza ao Prefeito do Município de Camalaú, entrar em entendimento com outros Prefeitos vizinhos com o fim de conseguir uma perfeita cooperação para instalação do Serviço de Telefone entre os mesmos, ou proceder juntamente com o Governo do Estado a obtenção do mencionado serviço.

Artigo 2.º - Abre o crédito a Tesouraria na importância que for necessária a realização que consta no artigo 1.º.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em sendo esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalaú, em 29 de março de 1963,

João Galvão Chaves
Presidente.

Wilson Ferreira Campes
1.º Secretário.